Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2.121, DE 09 DE JUNHO DE 1988 =

"Dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei nº 1.962, de 23 de junho de 1986".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.962, de 23 de junho de 1986, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Para a implantação de Programa de construção de casas populares, destinadas à população de baixa renda, mediante recursos advindos do Governo do Estado, através da Secretaria de Habitação, para aquisição de materiais de construção, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Habitação, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade do município:

I - executar direta e indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com o Governo do Estado, através da Secretaria de Habitação;

II - elaborar o projeto de formas de organização de participação da população beneficiada, conjuntamente com o Governo do Estado, através da Secretaria de Habitação;

III - desenvolver junto à SABESP, ao DAEE e outras entidades assemelhadas o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos que lhes sejam pertinentes, na área da construção das casas;

IV - adotar as providências necessárias para que se institua, no âmbito municipal, a isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais concernentes, bem como a expedição de alvarás e do "habite-se".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 09 de junho de 1988.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/1988.

ROBERTO GUIRACI CORREA
Diretor de Administração